



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282

**DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2026**

*“Dispõe sobre a desvinculação de Receitas Correntes da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP), em conformidade com o art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que regem a matéria, faz saber a todos os munícipes que, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, inserido pela Emenda Constitucional nº 136/2025, que autoriza os municípios a desvinculem até 50% das receitas relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria, multas e demais receitas correntes, inclusive da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reconhece a aplicação da Desvinculação de Receitas Municipais (DRM) à COSIP, conforme expresso na Nota Técnica 11/2016 e em respostas a consultas recentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa específica, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes do Município, inclusive as provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282

**Art. 2º** As receitas desvinculadas poderão ser livremente aplicadas em outras ações e serviços de interesse público, observadas as normas constitucionais, legais e contábeis vigentes.

**Art. 3º** As receitas desvinculadas de que trata este Decreto deverão ser transferidas para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal, com o devido registro contábil.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa técnica e orçamentária, manter a vinculação total ou parcial das receitas, especialmente nos casos em que já houver empenho de despesas vinculado à arrecadação da COSIP.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2026, conforme autorizado pela EC nº 136/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus - MG, 24 de fevereiro de 2026.

  
**SAMUEL BARRETO NETO**

Prefeito Municipal

